



RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	2013029/2025
PRINCIPAL:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR:	JOSE ZUQUIM NOGUEIRA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	MARIA DAS GRAÇAS LIMA PEREIRA
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	AUREA MARIA ABRANCHES SOARES
NÚMERO DA O.S.	3765/2025

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE DE DEFESA	3
3. CONCLUSÃO	4



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.^o 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.^o 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico de Defesa com análise simplificada acerca do Ato TJMT/CM n.^o 427 /2025, que concedeu o benefício previdenciário à Sra. MARIA DAS GRAÇAS LIMA PEREIRA, servidora nomeada em caráter efetivo no cargo de Técnico Judiciário - PTJ, Classe "C", Nível XI, lotada na da Comarca de São Félix do Araguaia.

2. ANÁLISE DE DEFESA

Revendo o processo, em relatório preliminar esta Secretaria se manifestou pelo registro, todavia o parecer Ministerial considerou relevante a realização de diligência para que o Gestor retifique o Ato TJMT/CM nº 427/2025, fazendo constar o tempo total de contribuição do beneficiário e a fundamentação completa do benefício, incluindo o art. 4º, incisos I a V, §§ 1º, 2º 3º e 6º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como encaminhe a certidão de tempo de contribuição emitida pelo TJMT, relativamente ao cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

RESPOSTA DO GESTOR: Atendendo a diligência o Gestor encaminhou por meio do documento digital nº 631847/2025 a certidão de tempo de contribuição e o Ato TJMT /CM n. 1058 , de 08 de julho de 2025, publicado em 10 de julho de 2025, no Diário Justiça Eleitoral, edição 11.982 (documento digital nº 631847/2025 - fls. 8, 10 e 11)



onde incluiu o tempo de contribuição e retificou a fundamentação legal conforme solicitado.

ANÁLISE DA DEFESA: Posto isto, SANADA A IMPROPRIEDADE.

Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento digital n.º 607493 /2025 - fls. 49 a 50) e da Procuradoria Jurídica (documento digital n.º 607493/2025 - fls. 37 a 46) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do Ato TJMT/CM nº 427/2025, publicado em 24 de março de 2025, no Diário Justiça Eleitoral, edição 11.913 (documento digital n.º 607493/2025 - fls. 6 e 8) e do Ato TJMT/CM n. 1058 , de 08 de julho de 2025, publicado em 10 de julho de 2025, no Diário Justiça Eleitoral, edição 11.982 (documento digital n.º 631847/2025 - fls. 8, 10 e 11);
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 10.636,59 (documento digital n.º 607493/2025 - fl.19).

Em Cuiabá-MT, 4 de agosto de 2025



AUREA MARIA ABRANCHES SOARES

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA